



INOVAÇÕES E OBSTÁCULOS DO PROCESSO ELETRÔNICO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

INNOVATIONS AND OBSTACLES OF THE ELECTRONIC PROCESS UNDER THE AEGIS OF THE NEW CODE OF CIVIL PROCEDURE

André Furtado de Souza¹; Maria Fernanda Rodrigues Neves Farias²

Resumo: O Processo Eletrônico surge como uma ferramenta útil para atender à tônica processual de maneira mais prática. Mas apesar da tamanha relevância, sua aplicabilidade ainda é comprometida em nível nacional, colocando em xeque todo um ideal de eficiência. Deste modo, o presente artigo tem o intuito de analisar a abordagem trazida pelo novo Código de Processo Civil acerca do Processo Eletrônico e, sumariamente, fazer breves considerações sobre as dificuldades encontradas no Judiciário quanto à temática. Quanto à metodologia, trata-se de uma pesquisa exploratória, dos tipos bibliográfica e documental, com a utilização dos métodos dedutivo e monográfico. Inferindo-se, pois, que o Processo Eletrônico não é padronizado em todo país e, do contrário, existe uma variedade de sistemas de automação. Também que o Código de 2015 poderia ter ido além, deixando ainda mais exposto a sua busca pela efetivação da padronização dos sistemas eletrônicos processuais, facilitando a atividade laboral dos aplicadores do Direito e, conseqüentemente, garantindo melhor eficácia da prestação jurisdicional.

Palavras-chave: padronização, prestação jurisdicional, processo judicial eletrônico, sistemas de automação.

Abstract: Electronic Process emerges as a useful tool for addressing procedural stress in a more practical way. But despite its relevance, its applicability is still compromised at the national level, putting in check an entire ideal of efficiency. Thus, this article aims to analyze the approach brought by the new Code of Civil Procedure about the Electronic Process and, briefly, to make brief considerations about the difficulties encountered in the Judiciary regarding the subject. As for the methodology, it is an exploratory research of the bibliographic and documentary types, using the deductive and monographic methods. Therefore, it can be inferred that the Electronic Process is not standardized in every country and, otherwise, there is a variety of automation systems. Also that Code of 2015 could have gone further, making even more explicit its search for the effective standardization of electronic procedural systems, facilitating the labor activity of law enforcers and, consequently, ensuring better efficiency of judicial provision.

Keywords: standardization, jurisdictional provision, electronic process, automation systems.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande — UFCG — Campus Sousa

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande — UFCG — Campus Sousa